

LEI Nº 808/2009, Barreiros, 07 de dezembro de 2009

EMENTA: Dispõe sobre os vencimentos dos integrantes do Departamento Barreirense de Trânsito – DEBATRAN-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município dos Barreiros, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município dos Barreiros, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - O Agente Municipal de Trânsito, do Departamento Barreirense de Trânsito – DEBATRAN-PE, receberá como vencimento-base o valor do salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - Os cargos de Diretor-presidente e dos diretores de departamentos do DEBATRAN receberão os seguintes vencimentos para o exercício do cargo:

I. Diretor-presidente - Cargo em comissão - símbolo CC1-D;

II. Diretor de Departamento - Cargo em comissão - símbolo CC-2;

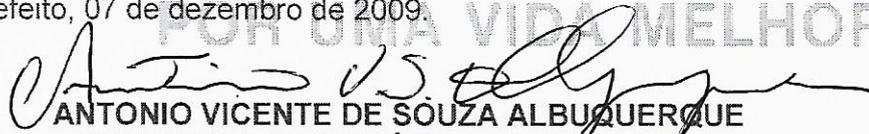
III. Membro da JARI – Cargo em comissão – símbolo CC-3.

Art. 3º - O Agente Municipal de Trânsito, além da percepção do vencimento-base do Município, poderá perceber gratificações conforme a função desempenhada no DEBATRAN.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2009.



ANTONIO VICENTE DE SÓUZA ALBUQUERQUE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS